



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CSI Folha 31, Qd. Especial - Nova Marabá - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará



CONTRATO Nº 130/2010/SEVOP/PMM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o N.º 05.853.163/0001-30, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Folha 31, Quadra Institucional, Nova Marabá, por seu Prefeito Municipal Sr. MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Itabaiana-ES, portador da Cédula de Identidade N.º 3008532/SSP/PA e CPF N.º 177.059.082-04, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Avenida Magalhães Barata, S/N, bairro São Félix - CEP: 68514-300 - ao fim assinado, e, de outro lado, como CONTRATADO, a empresa CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, sediada a Rua Timbiras, 2645, 8º andar, bairro Santo Agostinho, CEP: 30140-061, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 23.998.438/0001-06, representada neste por seu procurador GERALDO DE MAGELA VECCHIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 15.014/D - CREA/MG e CPF/MF Nº 160.484.826-04, residente e domiciliado na Rua dos Otoni 301, Apartamento 101 - Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, ao fim assinado, tem justo e acordado o que segue, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

1 - OBJETO DE CONTRATO

- 1.1 - Este contrato tem por objeto contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia referente a construção novo Estádio Municipal, a localizar-se no Km 9 da Rodovia BR-230 (Transamazônica) sentido Marabá/Itupiranga, município de Marabá - Pará, de acordo com as características descritas anexas ao Edital de Licitação.
- 1.2 - As quantidades de serviços, conforme constam da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a variação dos quantitativos e seus respectivos preços.
- 1.3 - Este contrato está vinculado à CONCORRÊNCIA N.º 009/2009/CPL/SEVOP.
- 1.4 - As referências neste instrumento a CLAUSULAS, ITENS e SUBITENS correspondem sempre às do presente CONTRATO.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento dos serviços.
- 2.2 - Supervisionar através de visitas periódicas ao local da obra os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada.
- 2.3 - Remunerar o CONTRATADO de acordo com o que estabelece o edital de Licitação.
- 2.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este CONTRATO.

3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 - Executar os fornecimentos e trabalhos relativos à obra de acordo com a CONCORRÊNCIA N.º 009/2009/CPL/SEVOP do PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 263/2009/CPL/SEVOP, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente aos projetos, desenhos e especificações técnicas, bem como as demais instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, e ainda às prescrições estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PMM de quaisquer responsabilidade pelo não cumprimento dessas leis e exigências.
- 3.2 - Substituir, por solicitação da FISCALIZAÇÃO e no prazo por esta determinado ou por iniciativa própria, todos os materiais que não tenham sido aprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação técnica do projeto, normas técnicas aplicáveis e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO.

82



- 3.3 - Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos, sendo, para todo efeito, considerada como única e exclusiva empregadora.
- 3.4 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza.
- 3.5 - A contratada responderá por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por casos fortuitos, ou ato de terceiros, ou ainda que decorram de determinação do gerente, para execução a contratada tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estenderá a danos materiais, pessoais, veículos, equipamentos, seus prepostos e terceiros.
- 3.6 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da PMM nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a PMM.

4 - FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A PMM exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a PMM ou a terceiros.
- 4.2 - A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnicas disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 4.3 - A FISCALIZAÇÃO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da PMM, tais como:
- 4.3.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMM., conforme estabelecido no item 2 - Obrigações da Contratante;
- 4.3.2 - Aprovar a alocação, a desalocação e a substituição de pessoal promovido pela CONTRATADA;
- 4.3.3 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 4.3.4 - Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO;
- 4.3.5 - Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidos pela CONTRATADA às exigências da FISCALIZAÇÃO.
- 4.3.6 - Instruir a CONTRATADA quando à prioridade dos serviços a serem executados;
- 4.3.7 - Aprovar as avaliações e medições dos serviços;
- 4.4 - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO.

5 - PRAZO

- 5.1 - O prazo para realização dos serviços objeto deste instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2 - O prazo de que trata o sub item 5.1 deste instrumento, poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo Contratual.

6 - PREÇO E COBERTURA FINANCEIRA

- 6.1 - O preço para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 34.134.241,55 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
- 6.2 - As despesas serão pagas com Recursos de CONTRATOS DE REPASSE do MINISTÉRIO DO ESPORTE através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Marabá, sob a seguinte rubrica:
- 10.14.016.27.812.0039.1.012 - Construção do Novo Estádio Municipal.
449051 - Obras e Instalações.

se



7 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 7.1 - As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente pela PREFEITURA, através do GERENTE DE CONTRATO, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição.
- 7.2 - Quaisquer diferenças porventura encontradas entre a Planilha de Quantitativos (maior ou menor) serão conciliadas pelos quantitativos corrigidos.
- 7.3 - O pagamento do valor de serviços contratados será feito conforme as medições, baseadas na planilha orçamentária da CONTRATADA, o pagamento será efetuado após aprovação das medições pela fiscalização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e conseqüente liberação dos recursos financeiros.

8 - RESCISÃO

- 8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 8.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- 8.1.2 - Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- 8.1.3 - Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- 8.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- 8.1.5 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- 8.1.6 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMM executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse dos serviços já realizados ou intitulada a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de conduir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMM, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 8.2 - O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMM, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

9 - SUB CONTRATAÇÃO

- 9.1 - O CONTRATADO é único e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não sendo permitido em qualquer hipótese a sub contratação.

10 - PENALIDADES

- 10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela SEVOP processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou sub contratar com a Prefeitura Municipal de Marabá, com o conseqüente cancelamento do certificado do registro cadastral da firma.
- 10.2 - Nos casos de atraso no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou sub contratar no âmbito da Administração Pública Municipal.
- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que fase, parcela ou etapa de serviços, forem efetivamente concluídos.

11 - MULTAS

- 11.1 - Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,05% (cinco centésimo por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento.



11.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual definido na CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, está responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,10% (hum décimo por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, podendo a PMM rescindir o CONTRATO se a situação de inadimplemento permanecer após 30 (trinta) dias contados da data do início da aplicação da multa.

11.3 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por multa rescisória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento.

a) Multas calculadas pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T} \text{ onde:}$$

M = valor da multa.

V = valor correspondente a fase, a etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias corridos do cronograma físico.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator progressivo segundo a tabela a seguir.

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

b) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços forem efetivamente concluídos.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou sub-contratar no âmbito da Administração Pública Municipal por um prazo de 02 (dois) anos.

12 - GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à PMM, na data de assinatura do CONTRATO, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, por qualquer um dos meios previsto no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ou poderá ser substituída por retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada boletim de medição durante a execução da obra, conforme exposto no Edital de Licitação.

12.2 - As garantias de que trata este item, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA.

12.3 - Ocorrendo a hipótese do prazo de validade da garantia apresentada expirar antes do encerramento do Contrato, fica a proponente vencedora obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal nova garantia em favor da mesma, com prazo de validade prorrogada.

12.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto do contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente com base na variação do índice da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento do projeto, das especificações técnicas e demais documentos necessários a execução da obra e realizado investigações a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMM responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

h



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CSI Folha 31, Qd. Especial – Nova Marabá – CEP: 68500-000 – Marabá – Pará



13.2 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

13.3 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

14 - FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá com exclusão de qualquer outro, para a solução de qualquer demanda oriunda deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Marabá (PA.), 29 de Junho de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
CPF/MF N.º 177.059.082-04
Prefeitura Municipal de Marabá
Contratante

Geraldo de Magela Vecchia
CPF/MF N.º 160.484.826-04
CCM Construtora Centro Minas Ltda.
Contratada

Testemunha 1

Primo Wlton Castanho
CPF - 485.260.706-06

Testemunha 2

Jailson Souza Spencer
CPF 501612611-91